



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023
CRENCIAMENTO 03/2023

O Município de Belmonte-SC torna público para ciência dos interessados que, a partir do dia **16 de outubro de 2023, as 15h**, estarão abertas as inscrições para **Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de mídia online, com conteúdo prioritariamente local e informativo para divulgação de matéria institucional da Prefeitura de Belmonte-SC**, e tudo em conformidade com o Instrumento Convocatório e seus anexos, para efeitos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujo procedimento obedecerá as seguintes condições regulamentares:

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente edital é o de credenciar CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MÍDIA ONLINE, COM CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE LOCAL E INFORMATIVO PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS E CAMPANHAS INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE BELMONTE-SC, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Conforme descrição do serviço e valor de referência para o credenciamento demonstrado na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	24	MES		Contratação de serviços de acompanhamento semanal, com publicação de releases jornalísticos e peças publicitárias produzidas pela Assessoria de Comunicação - ASCOM do Município de Belmonte, no site e redes sociais do meio de comunicação, bem como a divulgação de outros informativos e atos administrativos de interesse público e administrativo, ainda, a produção independente de matérias no município, quando devidamente solicitado pelo contratante.	1.450,00	34.800,00
Total						34.800,00

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de mídia online com quadro funcional de jornalistas para cobertura jornalística da cidade, objetivando a veiculação de peças institucionais do Município de Belmonte, objetivando levar à população da cidade conteúdos informativos e educativos e de orientação social, destinados a informar os munícipes sobre serviços, ações de



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

saúde e utilidade pública, dentre outros, executados pela Administração Municipal, em conformidade com os anexos deste documento.

1.1.2 A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela assessoria de imprensa, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

1.1.3 O Município se reserva o direito de utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços, com a contratação de mídia online. As artes serão enviadas pela assessoria de imprensa da Prefeitura de Belmonte-SC.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participar deste certame é necessário conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 4.

2.2. Não serão admitidas:

2.2.1. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.2. Os interessados que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal; e

2.2.3. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.

2.3. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Empresa em participar do presente credenciamento, implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

2.4. Não poderá participar empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo e/ou administrativo, ou sócios, que pertençam, ainda que parcialmente, a outra empresa ou grupo que esteja participando deste certame.

3. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o prazo e nos termos estabelecidos no item 9, para as pessoas jurídicas habilitadas, observado os critérios de interesse público, e as necessidades do Município.

3.2. A habilitação ocorrerá após apresentação dos documentos exigidos no item 4, observadas as necessidades do Município.

3.3. Após a análise da documentação e estando esta em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, o Município fornecerá à pessoa jurídica Certificado de Credenciamento. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão de Credenciamento, no Setor de Compras do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do indeferimento.

3.4. Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado em que conste:

MUNICÍPIO DE BELMONTE

CRENCIAMENTO N 03/2023

ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

(Razão Social ou nome do Licitante)

3.5. Os documentos da habilitação poderão ser remetidos via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou ainda entregues diretamente na Prefeitura Municipal Belmonte – SC, sito na Rua Eng. Francisco Passos, 133, no setor de compras e licitação, no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

3.6. O interessado em se credenciar deverá apresentar a Solicitação de Credenciamento conforme modelo identificado como Anexo I a este edital, devendo no qual identificar para quais os itens quer se credenciar.



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

3.7 - Estarão credenciados a realizar os serviços de publicidade todas as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os preços propostos pelo Município.

4. DA HABILITAÇÃO - DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1. Para participarem do processo de credenciamento, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos a seguir relacionados:

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.
- d) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Conjunta de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

4.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração da empresa participante, sob as penas da Lei possui site registrado e dentro das normas exigidas pela ministério das comunicações e com sua sede localizada num raio de até 30km em linha reta da cidade de Belmonte/SC.

4.4 - ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 4.1.4.1 Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

4.5 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.5.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

4.5.2- Não tendo a sociedade (s) empresária (s), classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade (s) empresária (s), seguinte na ordem de classificação.

4.5.3 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

4.5.4 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

4.5.5. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

4.5.6. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

4.5.7 se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

4.5.8. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.5.9. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

5. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. O pagamento devido ao vencedor será efetuado até o dia 10 do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação da correspondente nota fiscal e comprovação das divulgações e execução dos serviços realizados durante o mês.

5.2. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos 2023 serviços executados, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

5.3. Os valores mencionados neste Edital não sofrerão reajuste pelo período de 12 meses.

5.3.1. Em caso de prorrogação os valores poderão sofrer reajuste, depois de decorridos 12 meses da publicação do presente Edital, pelo IPCA acumulado nos últimos doze meses.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

6.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela contratada, da Ordem de Autorização de Serviço, emitida pela Secretaria de administração, conforme modelo constante do Anexo I. A deste credenciamento.

6.2. As inserções de publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas credenciadas, desde que ofereçam a categoria do serviço previsto em contrato, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pelo departamento de comunicação, através da assessoria de imprensa

6.2.1. A arte da publicidade institucional será fornecida pelo departamento de comunicação, da Secretaria municipal de Administração, da Prefeitura de Belmonte-SC.

6.2.2 – O banner online, TOPO, contratado, deverá permanecer no site da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos OU PELO PRAZO DETERMINADO PELA ASSESSORIA DE



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

COMUNICAÇÃO, a contar da data de envio do material. Constará na ordem de serviço referida no item acima, a data de início e fim da veiculação das publicidades institucionais, especificadas no contrato, após o credenciamento.

6.2.3. O Banner deve ser divulgado no topo da home Page e em todas as páginas do site, pelo período contratado.

6.2.4. Em caso de banner topo rotativo, o mesmo deve permanecer no ar por um tempo mínimo de 7 (sete) segundos após o carregamento total da página, de forma a garantir o tempo de leitura.

6.2.5. Em sites onde o banner topo for randômico (a cada acesso exibe uma imagem diferente aleatória) ou rotativo, o banner da Prefeitura de Belmonte- SC deve ser o primeiro a ser exibido, garantindo melhor visualização dentro do interesse público.

6.2.6. Caso a página tenha pop-up, o mesmo não pode ocultar o banner.

6.2.7. Na falta do banner topo pode ser feito um ajuste na contratação para um banner similar, de destaque na home Page, com os mesmos pré-requisitos dos objetos credenciados.

6.3. Para a elaboração do planejamento referido no item acima, as empresas deverão apresentar junto com o pedido de credenciamento sua tabela oficial de preços e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar notas fiscais relativas a serviços de banner topo, em anexo, com serviços realizados anteriormente para outros clientes).

6.5. A Prefeitura se reserva ao direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

6.6. O Município será responsável pelo fornecimento das informações no mínimo 2 (duas) horas dia antes de ser veiculado a ser solicitado pelo responsável da Assessoria de Imprensa, sendo que os arquivos serão enviados por e-mail e WattsApp. O período de veiculação e os horários serão definidos pela Assessoria de Imprensa. Os comunicados devem ser enviados por e-mail e WattsApp ou pela Prefeitura para serem gravados por profissionais da prestadora do serviços ou pela própria emissora.

6.7. A plataforma digital deverá ter ampla visibilidade, de fácil acesso, ter alcance de frequência em todo o território do Município de Belmonte (centro e interior).

6.8. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 atualizada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

7.1. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

7.2. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo.

8. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços a serem firmados entre a Administração Pública e a Credenciada, serão formalizadas através de Termo de Credenciamento, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na legislação vigente;

8.2 - O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias após a convocação.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregaoe@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

9.1. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por um ano, podendo qualquer pessoa jurídica do ramo, durante esse prazo, e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério do Município de Belmonte.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, ADMINISTRATIVOS

10.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos do ano em exercício

10.2 – Os recursos financeiros serão próprios do Credenciante.

10.3 - Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, para os atendimentos constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o MUNICÍPIO DE BELMONTE, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

a) Advertência;

b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;

c) Rescisão Contratual;

d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE BELMONTE;

e) Declaração de inidoneidade.

- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao MUNICÍPIO DE BELMONTE.

- À CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE BELMONTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao MUNICÍPIO DE BELMONTE.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o MUNICÍPIO DE BELMONTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

b) À licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

13. ESCLARECIMENTOS

13.1. O Aviso de credenciamento e seus Anexos estarão à disposição dos interessados, sendo que quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relativos a este procedimento deverão ser solicitados durante horário comercial, sendo das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h, pelo telefone (49) 3625 0066, ou ainda pelo e-mail licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br.

13.2. A CPL terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder ao questionamento.

13.3. Se a solução dada ao questionamento motivar alterações no presente Edital de Chamamento, as Empresas participantes serão imediatamente informadas.

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

14.1. O presente Aviso de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO CHAMAMENTO

15.1. Qualquer cidadão ou Empresa poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, devendo protocolar seu pedido conforme disposto no artigo 41 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. À Comissão de Licitações, além do recebimento e exame da documentação e das propostas, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Aviso de Credenciamento.

16.3. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da Empresa interessada ou por Procurador legalmente habilitado.

16.4. O proponente credenciado terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme minuta identificada como Anexo II a este edital, fazendo dele parte integrante deste para todos os fins e efeitos.

16.5 - Integram este Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo da Solicitação de Credenciamento

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento

Belmonte– SC, 16 de outubro de 2023.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregao@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE BELMONTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.

A ____ com sede e ____ (rua, etc) da cidade de ____ Estado ____ por seu ____ (cargo)
Sr(a). ____, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços a
seguir relacionados:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	24	MES		Contratação de serviços de acompanhamento semanal, com publicação de releases jornalísticos e peças publicitárias produzidas pela Assessoria de Comunicação - ASCOM do Município de Belmonte, no site e redes sociais do meio de comunicação, bem como a divulgação de outros informativos e atos administrativos de interesse público e administrativo, ainda, a produção independente de matérias no município, quando devidamente solicitado pelo contratante.		
Total						

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Edital de chamamento para Credenciamento de Empresas Prestadoras de serviços.

Atenciosamente

Representante legal

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: licitacaopregaoe@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de contrato em regime de execução parcelada, o **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, na cidade de Belmonte - SC, com CNPJ sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede na Rua, nesta cidade de inscrito no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado por, brasileiro,, residente e domiciliado na cidade e Município de, inscrito no CPF/MF sob nº, RG n., e doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para prestação de serviços Município de Belmonte -SC, em decorrência do Aviso de Credenciamento n....., e de conformidade com o que preceitua a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MÍDIA ONLINE, COM CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE LOCAL E INFORMATIVO PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS JORNALÍSTICAS E CAMPANHAS INSTITUCIONAL DA PREFEITURA DE BELMONTE-SC, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. conforme segue:

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	24	MES		Contratação de serviços de acompanhamento semanal, com publicação de releases jornalísticos e peças publicitárias produzidas pela Assessoria de Comunicação - ASCOM do Município de Belmonte, no site e redes sociais do meio de		



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

				comunicação, bem como a divulgação de outros informativos e atos administrativos de interesse público e administrativo, ainda, a produção independente de matérias no município, quando devidamente solicitado pelo contratante.			
						Total	

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

6.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela contratada, da Ordem de Autorização de Serviço, emitida pela Secretaria de administração, conforme modelo constante do Anexo I. A deste credenciamento.

6.2 - As inserções de publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas credenciadas, desde que ofereçam a categoria do serviço previsto em contrato, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pelo departamento de comunicação, através da assessoria de imprensa

6.2.1 – A arte da publicidade institucional será fornecida pelo departamento de comunicação, da Secretaria municipal de Administração, da Prefeitura de Belmonte-SC.

6.2.2 – O banner online, TOPO, contratado, deverá permanecer no site da empresa pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos OU PELO PRAZO DETERMINADO PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, a contar da data de envio do material. Constará na ordem de serviço referida no item acima, a data de início e fim da veiculação das publicidades institucionais, especificadas no contrato, após o credenciamento.

6.2.3. O Banner deve ser divulgado no topo da home Page e em todas as páginas do site, pelo período contratado.

6.2.4. Em caso de banner topo rotativo, o mesmo deve permanecer no ar por um tempo mínimo de 7 (sete) segundos após o carregamento total da página, de forma a garantir o tempo de leitura.

6.2.5. Em sites onde o banner topo for randômico (a cada acesso exibe uma imagem diferente aleatória) ou rotativo, o banner da Prefeitura de Belmonte- SC deve ser o primeiro a ser exibido, garantindo melhor visualização dentro do interesse público.

6.2.6. Caso a página tenha pop-up, o mesmo não pode ocultar o banner.

6.2.7. Na falta do banner topo pode ser feito um ajuste na contratação para um banner similar, de destaque na home Page, com os mesmos pré requisitos dos objetos credenciados.

6.3. Para a elaboração do planejamento referido no item acima, as empresas deverão apresentar junto com o pedido de credenciamento sua tabela oficial de preços e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar notas fiscais relativas a serviços de banner topo, em anexo, com serviços realizados anteriormente para outros clientes).

6.5 – A Prefeitura se reserva ao direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

6.6 O Município será responsável pelo fornecimento das informações no mínimo 2 (duas) horas dia antes de ser veiculado a ser solicitado pelo responsável da Assessoria de Imprensa, sendo que os arquivos serão enviados por e-mail e WattsApp. O período de veiculação e os horários serão definidos pela Assessoria de Imprensa. Os comunicados devem ser enviados por e-mail e WattsApp ou pela Prefeitura para serem gravados por profissionais da prestadora do serviços ou pela própria emissora.



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

6.7 A plataforma digital deverá ter ampla visibilidade, de fácil acesso, ter alcance de frequência em todo o território do Município de Belmonte (centro e interior).

6.8 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O pagamento devido ao vencedor será efetuado ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE aos serviços prestados e mediante apresentação respectiva da nota fiscal e comprovação das divulgações e execução dos serviços realizados durante o mês. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços executados, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento. Os valores mencionados neste Edital não sofrerão reajuste. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO - Na eventualidade do Município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações dos orçamentos vigente, do ano em exercício.

Os recursos financeiros serão próprios do Credenciante. Os recursos administrativos serão regidos conforme a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS

Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros. O credenciado obriga-se a manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo. O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento dos mesmos, mediante Termo próprio ou meio substitutivo que oferte comprovante a **CONTRATADA**;

b) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e pertinente ao objeto do presente contrato;

c) efetuar o recebimento dos serviços através de servidor de sua indicação, fornecendo comprovante a **CONTRATADA**;

d) efetuar o pagamento ajustado;



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

- e) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- f) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste termo, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Município e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá o **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o caso, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c) Rescisão Contratual;
- d) Suspensão temporária para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE BELMONTE**;
- e) Declaração de inidoneidade.

- A advertência será aplicada nos casos de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao **MUNICÍPIO DE BELMONTE**.

- À **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento), pelo atraso na prestação de serviços ou prestação de serviços que não atendam as especificações do objeto licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, uma vez comunicada oficialmente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

- A penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao **MUNICÍPIO DE BELMONTE**.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o **MUNICÍPIO DE BELMONTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) Pelo não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
- b) À *licitante que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente termo entra em vigor na data de sua publicação até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, de acordo com o que dispõe o artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Belmonte,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte - SC, de de 2023

Contratante Prefeito Municipal Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

*Nome
Cargo
Matrícula nº*

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

*Nome
Cargo
Matrícula nº*

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087